

CONTRATO DE VENDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS INSERVÍVEIS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E GERADOS NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM MUNICIPAL - LEILÃO Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREZZA CRISTINA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.914.354/0001-35, com sede à Avenida Flemming Larsen, n.º 540, Jardim Juliana, em Coqueiral (MG), CEP: 37.235-000, neste ato representada por sua titular, Srta. Andrezza Cristina da Silva, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua João Eloi, n.º 390, Bairro Lajinha, em Coqueiral (MG), CEP: 37.235-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-19.830.251, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 134.069.806-43, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE VENDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS INSERVÍVEIS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E GERADOS NA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM MUNICIPAL**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, Leilão n.º 001/2017, e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a venda de resíduos sólidos recicláveis inservíveis, coletados no município de Itaú de Minas e gerados na Usina de Triagem e Compostagem Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de entregas quinzenais, conforme descrição, características, constantes no termo de referência do Anexo I do Edital, cuja relação passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a retirar quinzenalmente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, de acordo com a disponibilidade dos materiais, devendo ser recolhido todo o volume produzido, a ser pesado no local da entrega, no estado em que se encontram.

Parágrafo Único - O peso dos materiais sendo variável obriga a **CONTRATADA**, ao aceite de acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATADA** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

CLÁUSULA QUINTA

§1º - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** pela compra dos produtos, objeto do presente contrato a quantia anual estimada de R\$ 79.960,00 (setenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), a saber:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	32230	Alumínio geral (latinhas, tubinhos de desodorantes, panelas, etc..)	KG	2.000	2,89	5.780,00
2	32232	Antimônio (válvula de botijão de gás, manete de freio de moto, bicicleta)	KG	200	1,56	312,00
3	32233	Bisnaga (embalagens de detergentes)	KG	20.000	0,71	14.200,00
4	32234	Caixa tetra pack (caixas de leite, doce de leite, creme de leite, etc..)	KG	8.000	0,14	1.120,00
5	32235	Copo descartável	KG	4.000	0,11	440,00
6	32236	Fio com casca (cabos de TV, DVD, extensões, etc..)	KG	1.200	3,53	4.236,00
7	32237	Lata (latas de achocolatado, estrato de tomate, etc..)	KG	10.000	0,24	2.400,00
8	32238	Metal (torneira, cadeado, etc..)	KG	200	6,66	1.332,00
9	32239	Papel (folhas sulfites, envelopes, cadernos, etc..)	KG	8.000	0,09	720,00
10	32240	Papelão (caixas de sabão em pó, caixas de papelão, etc..)	KG	24.000	0,27	6.480,00
11	32241	Pet (garrafas de refrigerantes)	KG	24.000	1,29	30.960,00
12	32242	Pet (óleo)	KG	4.000	0,36	1.440,00
13	32243	Plástico (sacos de lixo, pacotes de arroz, açúcar, etc..)	KG	14.000	0,29	4.060,00
14	32244	Plástico seco (bacias, balde, etc..)	KG	8.000	0,36	2.880,00
15	32245	Saco de cimento	KG	12.000	0,13	1.560,00
16	32246	Sucata (pés de mesa, suporte para cadeiras, etc..)	KG	6.000	0,24	1.440,00
17	32247	Vidro (garrafas de refrigerantes, cerveja, palmito, etc..)	KG	12.000	0,05	600,00
TOTAL						79.960,00

§2º - O pagamento dos bens arrematados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de Documento de Arrecadação Municipal (guia) a ser retirado no Setor de Tributação. A inadimplência acarreta a imediata suspensão da retirada do material do local até a regularização do débito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores dos produtos levados a leilão poderão sofrer realinhamento de preços em face das variações de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e no interesse da administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - A Receita decorrente da execução do presente contrato correrá a conta da rubrica orçamentária n.º 4.1.5.2.0.28.00.00.00.00 – Receita de Usina de Tratamento de Lixo.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, que verificará a sua perfeita execução, podendo alterar a forma de entrega com vistas a melhoria de sua consecução.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato:

I - 01 (uma) prensa para o serviço de empacotamento dos materiais a serem reciclados.

II - contentores flexíveis (embalagem industrial – “Big Bags”) com capacidade mínima de 500 kgs, novos ou usados.

III - bombonas plásticas com capacidade de 200 litros.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas (MG), em 05 de setembro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANDREZZA CRISTINA DA SILVA - ME
ANDREZZA CRISTINA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____